

COLEGIADO DO PPGM

RESOLUÇÃO Nº 03/2017

EMENTA: Estabelece critérios e normas para seleção de bolsa.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de sua atribuição conferida pelo artigo 51, do Regimento deste PPGM e considerando que:

- o programa de pós-graduação tem por objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível;
- o aluno de pós-graduação deve ser estimulado a ter em sua formação alguma experiência docente;
- a integração da graduação com a pós-graduação é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação;
- garantir o alto aproveitamento dos recursos disponíveis;

RESOLVE:

Cap. 1) Sobre as bolsas:

Seção 1) Dos critérios para ser bolsista:

Art. 1º) Não possuir outra bolsa de qualquer espécie;

Art. 2º) Não possuir qualquer outro tipo de vínculo empregatício quando assumir a bolsa;

Art. 3º) Não possuir outra bolsa de qualquer espécie;

Art. 4º) Posição na classificação geral e/ou cotista;

Cap. 2) Sobre a seleção de bolsistas-cotistas discentes no PPGM:

Seção 1) Dos critérios:

Art. 1º) Ter cursado o primeiro e segundo graus em colégio público;

Art. 2º) e/ou ter registro já cadastrado na PROAS (Pró-reitoria para Assuntos Estudantis) como aluno carente;

Art. 3º) Cabe ao aluno apresentar a documentação pedida, sendo estas:

§1º Comprovante de ter cursado primeiro e segundo graus em colégio público;

§2º e/ou registro na PROAS;

Seção 2) Sobre a relação com as bolsas de classificação geral e cotistas:

Art. 1º) Alternar-se-á as bolsas que chegarem ao programa entre a classificação geral e cotistas;

Art. 2º) O aluno cotista será eleito levando-se em conta sua posição na classificação geral;

§1º O programa fará uma lista dos possíveis cotistas levando-se em conta suas posições na classificação geral;

§2º O mais bem classificado terá preferência em obter a bolsa.

Seção 3) Sobre a relação entre classificação geral, cotistas e áreas:

Art. 1º) Como é normal que os alunos de Cultura entrem com maior nota geral, há uma tendência de haver predomínio desta área entre os bolsistas. Há ainda o agravante de termos mais alunos em Cultura (nove) do que em Educação (seis). Para evitar que esse desequilíbrio ocorra optar-se-á pelo seguinte método:

Art. 2º) Caso já haja dois bolsistas (de qualquer espécie, classificação ou cotista) em determinada área, a terceira bolsa terá que obrigatoriamente ir para a outra área. Assim se retomará a sequência até a quinta bolsa mantendo sempre a proporção de 3 bolsas para Cultura e 2 para Educação.

Seção 4) Serão bolsistas apenas os alunos da turma mais antiga. Até que todos da turma antiga tenham bolsa, a turma mais nova não será contemplada.

Cap. 3) Esta resolução legisla sobre bolsas que cheguem ao PPGM através de concorrência geral, ou seja, que não seja mérito do aluno e orientador. A estas aplica-se regra própria.